



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO**  
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

**Resolução nº 121/2022**, 15 de Junho de 2022.

Autoria: Câmara de Vereadores

“Dispõe sobre os critérios e reformula o sistema de concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário, aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Serão concedidas diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando no deslocamento de suas funções, em missão de representatividade do Poder Legislativo, treinamento, ou a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As diárias constantes da presente resolução, destina-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, telefonia em geral; transporte para o deslocamento como passagens, taxi, ou meios de deslocamento solicitados via aplicativos tais como UBER, e outras complementares relativas à estadia.

Art.3º. As diárias serão concedidas por efetivo afastamento do Município, destinado o valor das respectivas diárias a custear despesas necessárias da viagem.

§1º. A requisição da diária será feita pelo solicitante vereador ou servidor junto a Secretaria da Câmara Municipal com dois dias de antecedência, devendo constar:

- a) Nome, Cargo ou função do servidor;
- b) Local para onde se deslocará;
- c) Natureza do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO**  
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

d) Tempo provável do afastamento.

Art.4º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a concessão das diárias previstas nesta resolução.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, no elemento de despesa 3.3.90.14.

I – Diária com pernoite para capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos cinquenta reais).

Art.6º. A concessão de diária, somente será realizada, após verificada sua necessidade e cumprimento das formalidades legais.


Art. 7º. O prazo para a prestação de contas da diária recebida é de 15 dias.

Art. 8º. Não se fará nova diária a servidor em alcance ou que tenha processo de prestação de contas de diária rejeitado ou pendente de prestação de contas.

Art.9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 69/2015, de 13 de Fevereiro de 2015.

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,  
Aos quinze dias do mês de Junho de 2022.

  
Agostinho Carneiro Filho  
Presidente

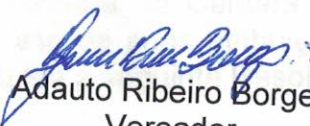
  
Nubia Carrijo de Oliveira Dalcin  
Vice-Presidente

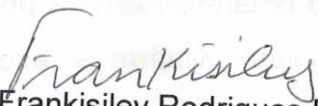



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO**  
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO


  
Neide Sousa Ribeiro de Freitas  
1ª Secretária

  
Amanda Bento Rosa  
2ª Secretária

  
Adauto Ribeiro Borges  
Vereador

  
Frankisley Rodrigues Rezende  
Vereador

  
Vonei Cardoso de Oliveira  
Vereador

  
Fernando Pereira da Silva  
Vereador

  
Uidman Severiano Carrijo  
Vereador